Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243 - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

Lei nº 3463 de 05 de Setembro de 2003

"Dispõe sobre a Semana de Conscientização e Combate a Violência a Criança e ao Adolescente no Município de Piedade"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito Município de Piedade, a "Semana de Conscientização e Combate a Violência à Criança e o Adolescente", a ser realizada anualmente, na semana que incluir o dia 12 de outubro dia da Criança.

Artigo 2º - Nesta semana, a Administração Municipal através das Diretorias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social, desenvolverá várias atividades de conscientização, reflexão, orientação e ações, contra a violência à criança e o adolescente.

Parágrafo Único: - Para realização da "Semana de Conscientização e Combate a Violência à Criança e o Adolescente", no Município, a administração municipal poderá efetuar parcerias com os Conselhos, Igrejas, Escolas, OAB, Organizações não Governamentais, Associações, Entidades, Profissionais especializados e Voluntários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de Setembro de 2003

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Geremias Ribeiro Pinto

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
Caixa postal 243. - Cep. 18.170-000
Fone:(0xx15) 244-3030 - Fax:(0xx15) 244-3151
Email: piedade@piedade.sp.gov.br

JORNAL MUNICÍPIO DE PIEDADE

12 de Setembro de 2003

Página, nº 04

Lei nº 3463 de 05 de Setembro de 2003
"Dispõe sobre a Semana de Conscientização e Combate a Violência a Criança e ao Adolescente no Município de Piedade"
Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Artigo 1º - Fica instituído no âmbito Município de Piedade, a "Semana de Conscientização e Combate a Violência à Criança e o Adolescente", a ser realizada anualmente, na semana que incluir o dia 12 de outubro dia da Criança.
Artigo 2º - Nesta semana, a Administração Municipal através das Diretorias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social, desenvolverá várias atividades de conscientização, reflexão, orientação e ações, contra a violência à criança e o adolescente.
Parágrafo Único: - Para realização da "Semana de Conscientização e Combate a Violência à Criança e o Adolescente", no Município, a administração municipal poderá efetuar parcerias com os Conselhos, Igrejas, Escolas, OAB, Organizações não Governamentais, Associações, Entidades, Profissionais especializados e Voluntários.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de Setembro de 2003
Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador Geremias Ribeiro Pinto